

DECRETO Nº 980

CUIDA DA ORGANIZAÇÃO E CONSIDERA OS DISTRITOS E POVOADOS QUE MENCIONA EM BAIRROS DE UBERABA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, do art. 88 e art. 217, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, art. 30, IV, da Constituição Federal, art. 34, da lei Complementar nº 37, de 1º de Janeiro de 1.995 do Estado de Minas Gerais, e com esquite no art. 1º da Lei Municipal nº 6.199, de 23 de Janeiro de 1.997, DECRETA :

Art. 1º - Este Decreto organiza os Distritos *da Baixa, de Ponte Alta*, e dos Povoados *de Peirópolis, de Capelinha do Barreiro, de Santa Rosa, de Barreiro de Eli, de Palestina e de Itiguapira*, integrantes do território do Município de Uberaba, com fulcro no art. 30, IV, da Constituição Federal e art. 34, da lei Complementar nº 037, de 1º de Janeiro de 1.995, do Estado de Minas Gerais e Parágrafo Único do art. 217, da Lei Orgânica do Município de Uberaba.

Art. 2º - Os Distritos *da Baixa, de Ponte Alta*, e os Povoados *de Peirópolis, de Capelinha do Barreiro, de Santa Rosa, de Barreiro de Eli, de Palestina e de Itiguapira*, assim denominados pela legislação municipal correlata, sem personalidade jurídica, mas como integrante da circunscrição administrativa, atendendo o princípio da desconcentração dos serviços públicos, passam a ser considerados como Bairros de Uberaba, para todos os efeitos legais.

Art. 3º - A Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde, Secretaria da Fazenda e Secretaria de Serviços Urbanos, dotarão os Distritos *da Baixa, de Ponte Alta*, e os Povoados *de Peirópolis, de Capelinha do Barreiro, de Santa Rosa, de Barreiro de Eli, de Palestina e de Itiguapira*, na condição de Bairros de Uberaba, dos instrumentos e mecanismos necessários dos serviços públicos que se exercitam na área.

Art. 4º - Por lei de iniciativa do Poder Executivo e termos do § 2º, do art. 32 do Código Tributário Nacional, poderão ser consideradas urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, dos Distritos *da Baixa, de Ponte Alta* e dos Povoados *de Peirópolis, de Capelinha do Barreiro, de Santa Rosa, de*

Barreiro de Eli, de Palestina e de Itiguapira, constantes de Loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria, ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do § 2º, do artigo acima mencionado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados os atos a ele contrários.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 07 de Janeiro de 1.998.

Marcos Montes Cordeiro
PREFEITO MUNICIPAL

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, simply open the document you want to convert, click "print", select the "Broadgun pdfMachine printer" and that's it! Get yours now!